**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) FUNDAÇÃO MUNICIPAL, DE SAÚDE, COMO PERMITENTE, E 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, doravante designada simplesmente FMS, neste ato representada por sua Presidente, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_ expedida por \_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Organização Social qualificada no âmbito do Município de Niterói na área da saúde, sediada no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_,inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é celebrado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em decorrência do processo de seleção nº \_\_\_/\_\_\_ e do Contrato de Gestão nº \_\_/\_\_\_, a título precário, que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e Lei Municipal nº. 2.884, de 29 de dezembro de 2011, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: -(Objeto) – Fica permitido, na forma da Lei Municipal nº. 2.884/2011, o uso dos bens públicos constantes no Anexo do presente Termo.

SEGUNDA: -(Destinação dos bens) – Os bens objeto desta permissão de uso destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação dos serviços de saúde na UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA MÁRIO MONTEIRO (UMAM), vedada a sua destinação para finalidade diversa, sobpena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: -(Prazo) – O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.

QUARTA: -(Conservação) – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a bem conservar os bens cujo uso lhe seja permitido, incumbindo-lhe,ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

QUINTA: -(Construções e benfeitorias) – Somente poderão ser realizadas construções ou benfeitorias mediante prévia e expressa aprovação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, excetuadas hipóteses urgentes relacionadas a benfeitorias necessárias, que poderão ser feitas independentemente de prévia anuência da FMS, sem prejuízo de eventual responsabilização da PERMISSIONÁRIA.

SEXTA: -(Incorporação) –Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão deverão ser incorporados ao patrimônio da FMS, hipótese em que a PERMISSIONÁRIA deverá entregar à FMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens.

§1º: Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à PERMISSIONÁRIA para a execução do Contrato de Gestão serão incorporados ao patrimônio municipal.

§2º Os bens adquiridos com os recursos repassados pela **FMS**, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras são públicos, de propriedade da **FMS**, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos objetivos e metas previstos no Contrato de Gestão.

SÉTIMA: -(Reversão) –Findo o contrato de gestão, reverterão automaticamente ao patrimônio da FMS, sem direito à indenização ou à retenção em favor da PERMISSIONÁRIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado à FMS o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e/oua indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de reversão dos bens cedidos à PERMISSIONÁRIA, ainda que vigente o Contrato de Gestão, desde que justificada a necessidade de seu uso pela FMS e garantida a sua substituição por equivalente ou, ainda, a repactuação de metas e/ou prazos.

OITAVA: - (Contratação de seguro) - Cabe à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** promover a contratação de seguro contra sinistros (fogo/incêndio, roubo, furto, avarias, queda de raio, explosão, desmoronamento, quebra de vidro, danos decorrentes de tumulto ou greve, alagamento etc,), com prazo igual ao do Contrato de Gestão.

§1º O seguro mencionado no *caput* desta cláusula terá como beneficiária a FMS.

§2º O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

§3º O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante a **FMS**, cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**encaminhar os documentos necessários.

NONA: - (Inviabilidade do uso do imóvel) - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do **IMÓVEL** para as finalidades a que se destina, poderá a FMS, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **IMÓVEL** o período equivalente ao das obras de restauração/reconstrução ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

DÉCIMA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) - A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

a) a desocupar o imóvel e restituí-lo à FMS, nas condições previstas neste termo, em caso de extinção ou rescisão do contrato de gestão, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério da FMS, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar os bens públicos permitidos senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar, locarou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão, salvo com expressa e prévia autorização da Presidente da Fundação Municipal de Saúde e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-PRIMEIRA: -(Fiscalização) – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar aos servidores da FMS ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização em geral, ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo, o acesso aos bens objeto da presente permissão.

DÉCIMA-SEGUNDA: -(Outros encargos) – A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa (tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipaisetc.) que decorra direta ou indiretamente da utilização dos bens permitidos, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

DÉCIMA-TERCEIRA: -(Condições de Devolução) –Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso,deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO-Qualquer dano porventura causado aos bens objeto da presente permissão será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a FMS exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-QUARTA: -(Remoção de Bens) –Findo o Contrato de Gestão ou verificado o abandono do imóvel pela OS, poderá a FMS promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, contratadosou, ainda, de terceiros.

§1º. Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pela FMS para local de sua escolha, não ficando esta responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a FMS, mediante decisão e a exclusivo critério do seu Presidente: I) doá-los, em nome da PERMISSIONÁRIA, a qualquer instituição filantrópica sediada no Município de Niterói ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, devendo,nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da PERMISSIONÁRIA para com a FMS ou de despesas em que haja incorrido, devendo eventual saldo positivoser restituído à PERMISSIONÁRIA. Para a prática dos atos supramencionados, concede a PERMISSIONÁRIA, neste ato, à FMS, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-QUINTA:– (Mora na restituição) - Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não restituir o **IMÓVEL** na data do seu termo final, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente a 1% (um por cento) do último valor mensal de repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista nesta cláusula incidirá até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, seja pela adoção de medidas por parte do **MUNICÍPIO/FMS**. Nesta última hipótese, ficará a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SEXTA: – (Do desfazimento da permissão)–Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de desfazimento da permissão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, o emprego dos bens permitidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato de Gestão, a exploração econômica dos bens, o seu empréstimo a terceiros sem prévia autorização da FMS, cabendo, neste caso, a ocupação do **IMÓVEL** pela FMS.

§1º. O desfazimento da permissão será formalmente justificado nos autos de processo administrativo, assegurado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§2º**.**Rescindido o Contrato de Gestão, considera-se desfeita a presente Permissão, de pleno direito, podendo a FMS se reintegrar na posse do **IMÓVEL** e de todos os bens afetados à Permissão.

DÉCIMA-SÉTIMA: -(Notificações) – A PERMISSIONÁRIA será notificadaacerca dos atos pertinentes à presente permissão através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSIONÁRIA; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA-OITAVA: -(Rito Processual) –A cobrança de quaisquer quantias devidas à FMS decorrentes do presente Termo far-se-á pelo processo de execução fiscal, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

DÉCIMA-NONA: -(Publicação) –O presente Termo deverá ser publicadopela FMS, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

VIGÉSIMA: -(Foro) –Fica eleito o foro central da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSIONÁRIA a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

|  |  |
| --- | --- |
| Niterói, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.Presidente da Fundação Municipal de Saúde | Organização Social |